



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZESSEIS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a décima sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo, Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéo Júnior. A Exm^a Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto participou da sessão para julgar os processos, mesmo em gozo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 9ª Sessão, telepresencial e ordinária, realizada em dezenove de maio do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas, e, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3239/2021, do dia 7/6/2021, e publicada no dia 8/6/2021, às fls. 8/12, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Telepresencial, iniciando pelos processos da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto:**

Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000029-65.2021.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, denegar a segurança vindicada. Custas pelos impetrantes no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000023-58.2021.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, denegar a segurança, em definitivo. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000025-62.2020.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, consoante art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais pelo impetrante, no valor de R\$ 20,09, calculadas sobre R\$ 1.045,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000027-95.2021.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, conhecer e extinguir o processo sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, incisos IV e VI do novo CPC. Custas no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000257-74.2020.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, consoante art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000307-03.2020.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, consoante art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000383-27.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000115-36.2021.5.19.0000 (AgRegimental) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Dando seguimento, continuou ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Telepresencial, a seguir: Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000386-79.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar, em definitivo, a segurança pleiteada pelo impetrante. Custas processuais no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000090-23.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, confirmando a decisão liminar, conceder em definitivo a segurança postulada para cassar a decisão que determinou a reintegração do litisconsorte e o pagamento dos salários e vantagens a partir do seu afastamento. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº AR-0000045-19.2021.5.19.0000 Resultado:** por maioria, julgar PROCEDENTE esta ação rescisória para desconstituir a sentença prolatada na reclamação trabalhista nº ATOrd 0000964-46.2019.5.19.0010, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Maceió-AL, bem como decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da determinação de notificação do reclamado, ora autor desta ação. Custas pelo réu, no valor de R\$ 2.004,53, calculadas sobre R\$ 100.226,55, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que ainda condenava a parte ré em honorários sucumbenciais, arbitrados em 10% do valor da causa, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. **Ordem: 4 Processo Nº 0000126-65.2021.5.19.0000 – (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo Nº 0000016-66.2021.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 6 Processo Nº 0000140-49.2021.5.19.0000 – (Ag. Reg) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às onze horas e vinte minutos do dia dezesseis do mês de junho de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**